

Mobilidade Social de Magistrados: Uma Análise de Trajetórias Profissionais

Social Mobility of Magistrates: An Analysis of Professional Trajectories

ANDRÉ GAMBIER CAMPOS¹

Graduação em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo (1994), Mestrado em Sociologia pela Universidade de São Paulo (1999), Doutorado em Sociologia pela Universidade de São Paulo (2004), Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina da Universidade de São Paulo (Prolam/USP, 2013), Técnico de Planejamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Docente da Escola de Direito e Ciências Sociais da Universidade Positivo (EDCS/UP).

OLÍVIA ALVES GOMES PESSOA²

Graduação em Ciência Política e Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade de Brasília, Pesquisadora do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Consultora do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), Pesquisadora/Professora na Universidade Positivo, com atuação no Centro de Pesquisa Jurídica e Social (CPJus).

RESUMO: A pergunta a ser respondida neste artigo é: o recrutamento para a magistratura faz com que os indivíduos experimentem algum tipo de mobilidade social? A hipótese é que, quando se tornam magistrados, os indivíduos vivenciam uma mobilidade ascendente e muito intensa na estrutura social. Ademais, a hipótese é que isso pode ter implicações diversas, positivas e negativas, para o próprio recrutamento promovido pelo Poder Judiciário.

PALAVRAS-CHAVE: Magistrados; Poder Judiciário; Mobilidade Social.

ABSTRACT: The main question of this article is: does recruiting for Judiciary result in any kind of social mobility for individuals? The hypothesis is that when they become magistrates, individuals experience an ascending and intense mobility in the social structure. Moreover, in a circular way, the hypothesis is that this mobility may have several different implications for the recruitment process of the Judiciary.

KEYWORDS: Magistrates; Judiciary; Social Mobility.

1 <<http://orcid.org/0000-0001-7745-0366>>.

2 <<http://orcid.org/0000-0001-6766-1100>>.

SUMÁRIO: Introdução; 1 Aspectos metodológicos; 2 Perfil profissional dos magistrados; 3 Trajetória prévia dos magistrados; Considerações finais; Referências.

INTRODUÇÃO

Este artigo debate alguns aspectos do processo de recrutamento de um grupo fundamental para a organização e o funcionamento do Poder Judiciário no Brasil: o corpo de magistrados.

É verdade que falar de um corpo, no singular, pode não condizer com a realidade. Afinal, historicamente, os magistrados denotaram-se por uma ampla diversidade de origens geográficas, econômicas, sociais e políticas, como apontado por Falcão (2006)³.

Em alguma medida, isso foi o resultado da existência de variados mecanismos de recrutamento no Judiciário. Recrutamento por concursos públicos, por indicações políticas etc., conforme descrito por Vianna, Carvalho, Melo e Burgos (1997)⁴.

E, também, foi o resultado de distintos processos de socialização, anteriores e posteriores ao ingresso na magistratura, em que se fizeram presentes distintas escolas de formação, como discutido por Almeida (2010)⁵.

É importante dizer que essa ampla diversidade de origens resultou na constituição de grupos com atuações muito diferenciadas dentro do Judiciário.

3 Nas palavras de Falcão: “De fato, se considerarmos a função precípua do Poder Judiciário de dizer a lei, isto é, se considerarmos sua função jurisdicional, descobriremos e entenderemos um Poder Judiciário uno. [...] Se, no entanto, a jurisdição como expressão da soberania nacional é una, a divisão racional do trabalho judicial é apenas uma das muitas opções de organização institucional e política de um Judiciário múltiplo. Multiplicidade histórica e geograficamente situada”. (Falcão, 2006, p. 116-117). E, também: “Em certo sentido, o Judiciário é uma arena onde doutrinas e ideologias jurídicas se consubstanciam e se conflitam através de acordos, despachos, relatórios, pareceres, memoriais e sentenças. Uma arena onde todos se pacificam e se digladiam ao mesmo tempo. Mais: é a arena condição indispensável para uma solução democrática dos conflitos. Um aberto pluralismo jurídico-cultural, conflitante às vezes, concordante outras, é a fonte de sobrevivência, convivência e progresso democrático. O Judiciário também não é uno doutrinariamente. É múltiplo”. (Falcão, 2006, p. 122).

4 Ao tratar do caso brasileiro, Vianna, Carvalho, Melo e Burgos afirmam que: “[...] Uma forte tradição de concursos públicos, diversamente do que ocorre nos demais países da região, gerou uma corporação insulada do ambiente externo, levando à combinação de um modelo de Direito codificado e de estruturação burocrática da magistratura [...] O insulamento da magistratura brasileira é, entretanto, parcial, uma vez que se comunica com o ambiente externo por meio da chamada entrada lateral na corporação, em que preponderam critérios políticos no recrutamento de notáveis das profissões jurídicas – o Quinto dos Tribunais Estaduais [...]”. (Vianna, Carvalho, Melo e Burgos, 1997, p. 43).

5 Como diz Almeida: “As sucessivas operações de separação e agregação realizadas pelo sistema escolar ao longo das trajetórias de agentes de diferentes classes sociais resultam, no momento de sua inserção no campo profissional do direito, em diferentes estruturas de capitais acumulados por esses agentes, seja pela herança cultural familiar, seja pelo compartilhamento com colegas de escola e faculdade, seja ainda pela aquisição representada pelo próprio valor do diploma de nível superior obtido”. (Almeida, 2010, p. 107).

Grupos diferenciados até mesmo do ponto de vista cultural, tal como descreve Cittadino (2002), ao debater as culturas jurídicas prevalentes no país⁶.

Apesar da marcante diversidade e diferenciação entre os grupos de magistrados, todos eles parecem contar com uma experiência comum (e não menos marcante): a mobilidade social ascendente e acentuada, no exato momento em que passam a integrar o Poder Judiciário.

Essa assertiva está no âmago deste artigo, que procura verificar, com múltiplas evidências empíricas, se o recrutamento para o Judiciário faz com que os indivíduos experimentem algum tipo de mobilidade social.

Além disso, este artigo procura levantar eventuais implicações dessa mobilidade social para o próprio processo de recrutamento de magistrados efetuado pelo Judiciário – implicações que podem ser positivas ou, então, negativas.

Mencione-se que, para investigar a mobilidade social dos magistrados, utiliza-se a remuneração do seu trabalho como um dos marcadores analíticos principais, tal como sugerido por Hasenbalg e Silva (2003) e Silva e Pastore (2000).

Dessa maneira, a maior parte deste artigo é dedicada à análise dos percursos profissionais dos magistrados, antes e depois da sua entrada no Poder Judiciário. E, nesses percursos, interessa analisar principalmente o nível e a variação da sua remuneração.

Em resumo, realizando uma espécie de sociologia profissional, à semelhança de Aquino (2002), Bonelli (1999), Martins (2006), Sadek (2006) e Santos (2012), este artigo pretende jogar luz sobre o processo de recrutamento de magistrados, que afeta decisivamente a organização e o funcionamento do Judiciário no país.

Ressalte-se que o foco deste artigo está na Justiça Estadual. Esta última é responsável pelo processamento da maior parte das ações judiciais no país. E, para isso, mobiliza o maior volume de recursos financeiros, bem como utiliza o maior montante de recursos humanos, tal como mostra CNJ/DPJ (2018). Dada essa relevância da Justiça Estadual, toda a análise desenvolvida a seguir está focada em seus magistrados.

6 Ao debater as culturas jurídicas, Cittadino afirma que: “[...] O pensamento jurídico brasileiro é marcadamente positivista e comprometido com a defesa de um sistema de direitos voltado para a garantia da autonomia privada dos cidadãos [...] A defesa do sistema de direitos associa-se prioritariamente aos direitos civis e políticos e menos à implementação dos direitos econômicos e sociais [...] São precisamente os representantes do pensamento constitucional – em sua maior parte – que estabelecem uma espécie de fratura no seio dessa cultura jurídica positivista e privatista [...] Recusando o constitucionalismo liberal, marcado pela defesa do individualismo racional, deve-se passar, segundo esses autores, para um *constitucionalismo societário e comunitário*, que confere prioridade aos valores da igualdade e da dignidade humanas”. (Cittadino, 2002, p. 27-28 – grifos no original).

1. ASPECTOS METODOLÓGICOS

Antes de iniciar o estudo dos magistrados estaduais, é importante detalhar alguns aspectos metodológicos. O universo de magistrados analisados neste artigo é essencialmente o dos juízes e desembargadores da Justiça Estadual, das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, que se encontram em atividade no final do ano de 2017⁷.

Esses magistrados são separados em dez gerações consecutivas, definidas a partir do tempo de sua atuação nessa justiça. A geração nº 1 atua há menos tempo (na média, apenas 2,1 anos), ao passo que a geração nº 10 atua há mais tempo (na média 33,7 anos). Entre ambas, há um contínuo de gerações, definidas com base no tempo de atuação.

A fonte de informações utilizada neste artigo é a versão recém-divulgada da Relação Anual de Informações Sociais do Ministério da Economia do Governo Federal (Rais/ME)⁸. Essa versão da Rais/ME, que conta com microdados identificados até ao nível de indivíduos, é inteiramente nova e permite análises longitudinais que antes eram impossíveis (como as de cada trajetória profissional, indivíduo a indivíduo).

Por fim, as técnicas de análise aplicadas à Rais/ME são de natureza quantitativa, envolvendo estatísticas de tipo essencialmente descritivo. No ano de 2017, a Rais/ME reporta a existência de 8,34 mil magistrados em atuação na Justiça Estadual das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

2. PERFIL PROFISSIONAL DOS MAGISTRADOS

Esta seção apresenta o perfil profissional atual dos magistrados, que inclui variáveis como o tempo de experiência na judicatura, assim como o valor da remuneração auferida, que é importante para a compreensão da mobilidade social – tema central deste artigo.

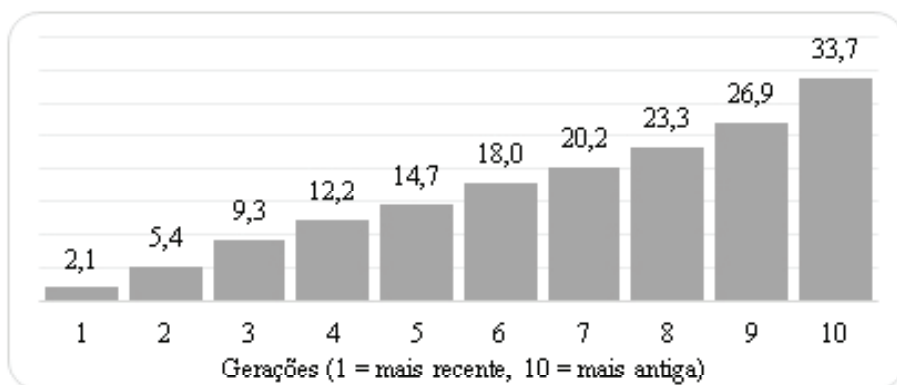
No que se refere à experiência na magistratura estadual, ela se distribui conforme o esperado entre as distintas gerações. Aquela mais recente apresenta uma média de apenas 2,1 anos de experiência, ao passo que aquela mais antiga

7 A razão do foco analítico nos magistrados estaduais das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste está na fonte de informações utilizada neste artigo, que será apresentada logo na sequência. Tal fonte apresenta informações de qualidade para os aparelhos judiciários dos estados de tais regiões, mas não necessariamente para aqueles das regiões Norte e Nordeste.

8 Essa fonte é composta por registros de todos os indivíduos com vínculos assalariados (celetistas e estatutários), entre os anos de 2004 e 2017. Nesses registros, há informações demográficas (sexo e idade, entre outras), acadêmicas (tal como o grau de instrução) e profissionais (tempo de vínculo e remuneração no vínculo, por exemplo).

alcança uma média de nada menos que 33,7 anos (gráfico 1). Na média de todas as gerações, a experiência dos juízes e desembargadores na Justiça Estadual é de 16,5 anos.

GRÁFICO 1 – MÉDIA DE ANOS DE VÍNCULO DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS, DE ACORDO COM A GERAÇÃO – 2017 (EM Nº ANOS)

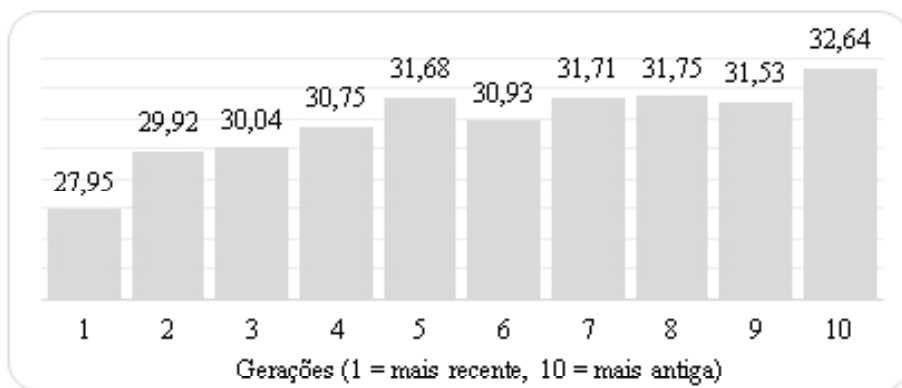


Fonte de dados: Rais/ME. Elaboração dos autores.

Já no que diz respeito à remuneração mensal dos magistrados, pode-se dizer que ela possui uma estrutura bastante “horizontalizada” entre as distintas gerações. Claro que há uma progressão de valores, conforme se passa da mais recente à mais antiga, mas essa progressão não se mostra muito expressiva em termos relativos. Entre a remuneração das gerações nºs 1 e 10, há uma diferença de somente 16,8% (R\$ 27,95 mil contra R\$ 32,64 mil – gráfico 2). Ela pode ser considerada reduzida, dada a diferença existente entre os anos de experiência na magistratura, acima descrita (2,1 anos contra 33,7 anos – ou 1.504,8%).

No que se refere à mobilidade social, que tem na remuneração do trabalho um de seus marcadores analíticos principais, percebe-se que, após sua entrada no Judiciário Estadual, os magistrados não experimentam uma mobilidade acentuada. Na verdade, como se verá na sequência deste artigo, essa mobilidade se verifica na própria entrada na magistratura – quando os magistrados abandonam vínculos ocupacionais que se situavam em níveis muito inferiores de remuneração.

GRÁFICO 2 – REMUNERAÇÃO MÉDIA MENSAL BRUTA DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS, DE ACORDO COM A GERAÇÃO – 2017 (EM R\$ MIL MÉDIOS DE 2017)



Fonte de dados: Rais/ME. Elaboração dos autores.

3. TRAJETÓRIA PRÉVIA DOS MAGISTRADOS

Nesta seção, que se dedica à análise das trajetórias profissionais anteriores à magistratura, consideram-se apenas os magistrados das gerações mais recentes, recrutados pela Justiça Estadual há até dez anos atrás⁹.

O que se observa, a respeito desses magistrados, é que boa parte deles já contou com inserções no mundo do trabalho, antes da entrada na judicatura.

Tomando três pontos equidistantes do passado recente (anos de 2004, 2008 e 2012), é possível analisar os tipos de trabalhos previamente desempenhados pelos magistrados.

Em primeiro lugar, como visto na tabela 1, parcela expressiva desses trabalhos já guardava alguma relação com o mundo do direito. Isso podia ser examinado na prevalência de ocupações como “advogado”, “consultor jurídico”, “professor de direito”, entre outras mais.

Em segundo lugar, boa parte desses trabalhos já ocorria no setor público. E, com frequência, no próprio Poder Judiciário. Exemplos de ocupações desse tipo eram: “oficial de justiça”, “auxiliar de judiciário”, “atendente de judiciário”, etc.

9 Tratam-se dos magistrados das gerações nº 1, 2 e 3 – aquelas com menor tempo de atuação na Justiça Estadual, tal como descrito antes.

Em terceiro lugar, parcela relevante desses trabalhos apresentava uma posição ‘subalterna’ na estrutura ocupacional, se é possível assim falar. Com frequência, os magistrados trabalhavam como “assistentes administrativos”, “auxiliares de escritório”, “escreventes”, “auxiliares judiciários”, e assim por diante.

**TABELA 1 — DISTRIBUIÇÃO DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS DAS GERAÇÕES MAIS RECENTES,
POR TIPOS DE OCUPAÇÕES NOS VÍNCULOS DE TRABALHO ASSALARIADO E REGISTRADO
NOS ANOS ANTERIORES A 2017 (EM % E Nº)**

Ano de 2004	%	Ano de 2008	%	Ano de 2012	%
Assist. admin.	15,1	Dirig. serv. públ. estad.	12,5	Assist. admin.	16,7
Dirig. serv. públ. estad. e	11,5	Assist. admin.	9,5	Dirig. serv. públ. estad.	12,1
Consultor jurídico	6,6	Advogado	6,7	Prof. direito ens. superior	6,8
Prof. direito ens. superior	6,3	Dirig. serv. públ. fed.	5,7	Auxil. serv. juríd.	5,7
Escrevente	4,7	Prof. direito ens. superior	5,4	Auxil. judiciário	5,2
Auxil. Escritório	3,9	Consultor jurídico	5,2	Advogado	4,7
Advogado	3,7	Escrevente	5,2	Dirig. serv. públ. fed.	4,3
Auxil. judiciário	3,7	Auxil. serv. juríd.	5,2	Consultor jurídico	3,8
Outros	44,3	Outros	44,4	Outros	40,8
Total (%)	100,0	Total (%)	100,0	Total (%)	100,0
Total (Nº)	997	Total (Nº)	1.414	Total (Nº)	1.045

Fonte de dados: Rais/ME. Elaboração dos autores.

Em alguma medida, a tabela 2 complementa essa análise, ao trazer informações sobre as espécies de instituições nas quais os magistrados trabalhavam anteriormente, nos anos de 2004, 2008 e 2012.

É verdade que não se podia descartar a importância do seu emprego em instituições típicas do setor privado, lucrativo e não lucrativo, como sociedades limitadas, sociedades anônimas, sociedades de economia mista, fundações privadas e assim por diante.

Não obstante, as instituições mais relevantes de emprego para os magistrados eram aquelas da administração pública. Tanto da direta, onde se destacavam órgãos do Judiciário e do Executivo (estadual e federal), quanto, também, da indireta, onde estavam as autarquias e as fundações públicas.

Em outras palavras, as informações sobre as instituições reforçam algo já examinado anteriormente: antes de serem recrutados pela Justiça Estadual, para atuarem na condição de magistrados, esses indivíduos já possuíam experiência na esfera pública – e, com frequência, na esfera do próprio Judiciário.

TABELA 2 – DISTRIBUIÇÃO DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS DAS GERAÇÕES MAIS RECENTES, POR TIPOS DE INSTITUIÇÕES NOS VÍNCULOS DE TRABALHO ASSALARIADO E REGISTRADO NOS ANOS ANTERIORES A 2017 (EM % E Nº)

Ano de 2004	%	Ano de 2008	%	Ano de 2012	%
Órgão do P. Jud. Estad.	26,0	Órgão do P. Jud. Estad.	32,1	Órgão do P. Jud. Estad.	30,7
Soc. Ltda.	13,4	Órgão do P. Exec. Estad.	14,5	Órgão do P. Jud. Fed.	17,8
Órgão do P. Exec. Estad.	12,6	Órgão do P. Jud. Fed.	10,4	Órgão do P. Exec. Estad.	14,3
Órgão do P. Jud. Fed.	8,8	Órgão do P. Exec. Fed.	7,9	Associação Privada	6,8
Outras Associações	8,7	Outras Associações	7,6	Soc. Ltda.	5,6
Órgão Autôn. Estad.	4,4	Soc. Ltda.	6,7	Órgão Autôn. Estad.	5,0
Órgão do P. Exec. Mun.	4,0	Órgão do P. Exec. Mun.	3,4	Órgão do P. Exec. Fed.	3,1
Órgão do P. Exec. Fed.	3,6	Soc. Econ. Mista	2,3	Órgão do P. Exec. Mun.	3,1
Outros	18,4	Outros	15,1	Outros	13,6
Total (%)	100,0	Total (%)	100,0	Total (%)	100,0
Total (Nº)	1.018	Total (Nº)	1.428	Total (Nº)	1.048

Fonte de dados: Rais/ME. Elaboração dos autores.

A tabela 3, que disponibiliza dados sobre os setores econômicos em que os magistrados trabalhavam, apenas reforça a assertiva sobre a experiência prévia desses indivíduos no âmbito público.

A administração pública (direta ou indireta) consistiu no setor de emprego da maior parte dos magistrados. E isso só se tornou mais claro com o passar

dos anos, pois se 62,3% deles estavam empregados em órgãos e entidades públicas em 2004, esse percentual chegou a 76,5% em 2012.

Os serviços sociais corresponderam ao segundo setor de emprego com mais destaque entre os magistrados que trabalhavam anteriormente. No ano de 2004, 15,4% deles estavam em serviços de educação, saúde, assistência e previdência. No ano de 2012, essa porcentagem chegou a 18,8%.

TABELA 3 — DISTRIBUIÇÃO DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS DAS GERAÇÕES MAIS RECENTES, POR TIPOS DE ATIVIDADES NOS VÍNCULOS DE TRABALHO ASSALARIADO E REGISTRADO NOS ANOS ANTERIORES A 2017 (EM % E Nº)

Ano de 2004	%	Ano de 2008	%	Ano de 2012	%
Adm.pública	62,3	Adm.pública	73,2	Adm.pública	76,5
Servs.outros	16,6	Servs.sociais	16,2	Servs.sociais	18,8
Servs.sociais	15,4	Servs.outros	9,1	Servs.outros	3,9
Comércio	3,0	Indústria	0,6	Indústria	0,3
Indústria	2,1	Comércio	0,4	Construção	0,2
Agropecuária	0,3	Construção	0,4	Comércio	0,2
Construção	0,3	Agropecuária	0,1	Agropecuária	0,1
Total (%)	100,0	Total (%)	100,0	Total (%)	100,0
Total (Nº)	1.018	Total (Nº)	1.428	Total (Nº)	1.048

Fonte de dados: Rais/ME. Elaboração dos autores.

Por fim, a tabela 4 traz informações sobre as remunerações dos magistrados, nos empregos que eles possuíam em 2004, 2008 e 2012, antes de serem recrutados para atuar no Judiciário Estadual. Os valores das remunerações desses anos foram atualizados para julho de 2017, por meio do IPCA-Geral/IBGE¹⁰, de maneira a torná-los comparáveis.

O principal aspecto a ser destacado nessa tabela é a acentuada variação que há no momento em que os magistrados são recrutados pela Justiça Estadual. De uma remuneração que oscilava entre R\$ 8,31 mil e R\$ 10,87 mil, passa-se subitamente a uma remuneração equivalente a nada menos que R\$ 29,30 mil.

A partir de uma análise relativa, apresentada no gráfico 3, pode-se dizer que, em relação aos valores auferidos em 2004, os magistrados têm um acréscimo de 352,8% até 2017. Em relação aos valores recebidos em 2008, essa porcentagem corresponde a 269,6%. E, em relação aos valores auferidos em 2012, equivale a 272,3%.

10 Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Modalidade Geral – do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Ou seja, analisando as remunerações, percebe-se que há uma mobilidade social muito acentuada, que se verifica no momento de recrutamento dos indivíduos para integrar a magistratura estadual. Após esse momento específico, como já visto antes no estudo do perfil remuneratório dos juízes e desembargadores, essa mobilidade se mostra mais suave, ainda que continue ascendente.

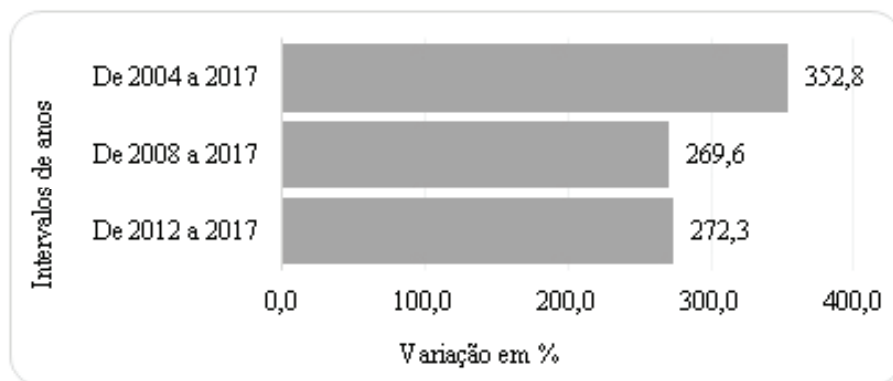
TABELA 4 – NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS DAS GERAÇÕES MAIS RECENTES, NOS VÍNCULOS DE TRABALHO ASSALARIADO E REGISTRADO NOS ANOS ANTERIORES A 2017 E EM 2017 (EM R\$ DE JULHO DE 2017)

Ano de 2004	R\$	Ano de 2008	R\$	Ano de 2012	R\$
Média	8.305,69	Média	10.867,95	Média	10.759,29
D. Padrão	10.072,40	D. Padrão	10.633,97	D. Padrão	8.709,33
Ano de 2017			R\$		
Média			29.301,13		
D. Padrão			3.191,58		

Nota: Remuneração mensal média bruta (em R\$ de jul/2017).

Fonte de dados: Rais/ME. Elaboração dos autores.

GRÁFICO 3 – VARIAÇÃO DOS NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS DAS GERAÇÕES MAIS RECENTES, NOS VÍNCULOS DE TRABALHO ASSALARIADO E REGISTRADO AO LONGO DOS ANOS ATÉ 2017 (EM %)



Fonte de dados: Rais/ME. Elaboração dos autores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A hipótese que este artigo procurou testar, por meio de evidências empíricas, foi a de que, quando se tornam magistrados, os indivíduos experimentam

uma mobilidade social ascendente e muito intensa (até mesmo abrupta, se é possível assim dizer).

No registro de uma sociologia profissional do Poder Judiciário, procurou-se rastrear as trajetórias dos magistrados ao longo do tempo. E, com isso, verificar a existência de descontinuidades de remuneração, que indicassem a ocorrência de eventos de mobilidade social.

Em termos de evidências empíricas, os seguintes aspectos puderam ser destacados no *perfil* profissional do corpo de magistrados estaduais:

- i) Na média do conjunto das gerações estudadas, a experiência profissional dos magistrados no Judiciário Estadual era de 16,5 anos;
- ii) A remuneração média dos magistrados era de R\$ 30,89 mil (em R\$ de julho de 2017), oscilando relativamente pouco entre as diversas gerações.

Já no que diz respeito à *trajetória* profissional dos magistrados, anterior à admissão no Judiciário Estadual, alguns outros aspectos puderam ser destacados:

- i) Com frequência, os magistrados já apresentavam diversas inserções anteriores no mundo do trabalho, como assalariados (celetistas ou mesmo estatutários);
- ii) Essas inserções anteriores ocorreram em ocupações típicas do mundo do direito – como mostram profissões como “advogado”, “consultor jurídico” etc.;
- iii) Essas inserções prévias se deram, muitas vezes, no setor público e no próprio Poder Judiciário – como indicam profissões como “oficial de justiça”, “auxiliar de judiciário” etc.;
- iv) Essas inserções anteriores ocorreram, em parte não desprezível, em ocupações “subalternas” – como “assistentes administrativos”, “escrivães” etc.
- v) As inserções prévias no mundo do trabalho remuneravam em níveis muito inferiores aos atuais da magistratura.

Enfim, todas essas evidências (e principalmente a última) parecem confirmar a hipótese central deste artigo: há uma mobilidade social ascendente e muito acentuada (ou mesmo abrupta), que ocorre no exato momento de admissão na carreira da magistratura. Após este momento, os dados evidenciam que a mobilidade continua ascendente, mas se mostra bem menos intensa.

Quais as implicações desse tipo de mobilidade social para o processo de recrutamento de magistrados efetuado pelo Poder Judiciário? Ainda que isso possa constituir a agenda de outros artigos, a serem futuramente elaborados, pode-se pensar de modo preliminar em algumas possíveis implicações.

Com um olhar otimista, pode-se imaginar que uma mobilidade social desse tipo, proporcionada pela “mera” entrada para a magistratura, possibilita que o processo de recrutamento seja cada vez mais exigente e rigoroso, pois não faltarão candidatos interessados, preparados e muito vocacionados para o trabalho jurisdicional.

Por outro lado, a partir de uma ótica não tão otimista, pode-se cogitar que uma mobilidade social tão ascendente e intensa pode aumentar as chances de recrutamento de candidatos interessados e preparados, mas não necessariamente vocacionados para o trabalho jurisdicional, o que talvez possa se constituir em um problema para o Judiciário.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, F. de. *A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil*. São Paulo: USP, 2010.
- _____. As elites da justiça: instituições, profissões e poder na política da justiça brasileira. *Revista de Sociologia e Política*, v. 22, n. 52, p. 77-95, 2014.
- AQUINO, L. M. C. de. *Intelligentsia jurídica, direito e justiça social no Brasil*. Brasília: UnB, 2002.
- BANDEIRA, R. O Judiciário na Constituição de 1988: um poder em evolução. In: CLCD. *Ensaio sobre impactos da Constituição Federal de 1988 na sociedade brasileira*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008. p. 761-780.
- BONELLI, M. G. Estudos sobre profissões no Brasil. In: MICELI, S. *O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)*. São Paulo: Sumaré, 1999. p. 287-330.
- CITTADINO, G. “Judicialização da política, constitucionalismo democrático e separação de poderes”. In: VIANNA, L. W. (Org.). *A democracia e os três poderes no Brasil*. Belo Horizonte/Rio de Janeiro: UFMG/IUPERJ, 2002. p. 17-42.
- CNJ/DPJ. Justiça em números - 2018. Brasília: CNJ/DPJ, 2018.
- FALCÃO, J. “O múltiplo Judiciário”. In: SADEK, M. T. (Org.). *Magistrados: uma imagem em movimento*. Rio de Janeiro: FGV-RJ, 2006. p. 115-138.
- HASENBALG, C.; SILVA, N. V. (Orgs.). *Origens e destinos: desigualdades sociais ao longo da vida*. Rio de Janeiro: TopBooks, 2003.
- MARTINS, R. “A construção social da imagem da OAB na mídia”. In: BONELLI, M. G.; OLIVEIRA, F. L.; MARTINS, R. *Profissões jurídicas, identidades e imagem pública*. São Carlos: UFSCar, 2006. p. 93-146.
- SADEK, M. T. “Magistrados: uma imagem em movimento”. In: SADEK, M. T. (Org.). *Magistrados: uma imagem em movimento*. Rio de Janeiro: FGV-RJ, 2006. p. 11-98.

SANTOS, A. *Uma introdução à sociologia das profissões jurídicas*. Prisma Jurídico, v. 11, n. 1, p. 79-99, 2012.

SILVA, N. V.; PASTORE, J. *Mobilidade social no Brasil*. São Paulo: Makron Books, 2000.

VIANNA, L. W.; CARVALHO, M. A.; MELO, M. P.; BURGOS, M. B. *Corpo e alma da magistratura brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

Data da submissão: 28 de maio de 2019

Data do aceite: 10 de junho de 10.06.2019